



## Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau

Rua Dr. Pedro Zimmermann, 10377 – Itoupava Central – Blumenau/SC

Fone: (47) 3339-0590 / 9121-3510 - CNPJ: 79.375.291/0001-52

Site: [www.clubesdecacaetiro.com.br](http://www.clubesdecacaetiro.com.br)

mail: [contato@museuclubesdecacaetiro.com.br](mailto:contato@museuclubesdecacaetiro.com.br)

### **Resumo das medidas para frequência, BAR Tiro, Bocha e Tenis.**

I. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

VII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

XI. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

XIII. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

**XVI. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;**

XVIII. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XXV. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XXVI. O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

XXVIII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Art.3º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IV. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

V. Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art.9º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art.10 Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas;

Art.11 O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor em 22 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO  
Secretário de Estado da Saúde

### **IMPORTANTE**

**POLÍCIA MILITAR VAI SER RIGOROSA NA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DESTAS MEDIDAS.**



## Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau

Rua Dr. Pedro Zimmermann, 10377 – Itoupava Central – Blumenau/SC

Fone: (47) 3339-0590 / 9121-3510 - CNPJ: 79.375.291/0001-52

Site: [www.clubesdecacaetiro.com.br](http://www.clubesdecacaetiro.com.br)

mail: contato@museuclubesdecacaetiro.com.br

### **Resumo das medidas para frequenter - TIRO, BOCHA E TENIS**

I. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

III. É obrigatório o **uso de máscaras descartáveis, de tecido** não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter distanciamento mínimo **de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;**

**Todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física;**

**XVI. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequenter as atividades durante o período da pandemia;**

V. Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização.

Art.9º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art.10 Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas;

Art.11 O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor em 22 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO  
Secretário de Estado da Saúde

**IMPORTANTE**

**POLÍCIA MILITAR VAI SER RIGOROSA NA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DESTAS MEDIDAS.**